



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002448-29.2014.815.0141

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
APELANTE : Banco Itaucard S/A
ADVOGADO : Antônio Braz da Silva, OAB/PB Nº 12450A
APELADO : Francisco Nicolau Ferreira
ADVOGADO : Marcelo Suassuna Laureano, OAB/PB Nº 9737
ORIGEM : Juízo da 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha
JUIZ (A) : Andréa Arcoverde Cavalcanti Vaz

**APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE
CONTRATO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO.
CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS.
IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO. PEDIDO
JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
DESPROVIMENTO AO APELO.**

– No caso concreto, não se admite a capitalização dos juros moratórios legais porque o anatocismo é autorizado apenas em sede de cobrança dos juros remuneratórios, posto que instituído com caráter de contraprestação, natureza não verificada quanto aos juros de mora que se reveste de perfil sancionador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados:

ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em **JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO APELATÓRIO**, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 115.

RELATÓRIO

Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo Banco Itaucard S/A, irresignado com a Sentença proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na Ação Revisional de Contrato proposta por Francisco Nicolau

Ferreira.

Nas razões da Apelação, a Instituição Financeira aduz a possibilidade de cobrança da capitalização mensal de juros, requerendo, assim, a reforma integral da Sentença combatida.

Contrarrazões não apresentadas.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do Recurso Apelatório (fls.107/110).

É o relatório.

VOTO

Da Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial afastando a capitalização de juros moratórios, apela a Instituição Financeira.

Adianto que a Sentença deve ser mantida.

Como se sabe, o Superior Tribunal de Justiça entende ser possível a capitalização mensal dos juros remuneratórios nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), mas somente se expressamente pactuada.

Todavia, com relação a cobrança de juros moratórios a capitalização mensal é vedada, na medida em que o anatocismo é autorizado apenas em sede de cobrança dos juros remuneratórios, posto que instituído com caráter de contraprestação, natureza não verificada quanto aos juros de mora que se reveste de perfil sancionador.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS. Inexistindo previsão legal, incabível a previsão contratual de capitalização dos juros moratórios. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70053837696, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antônio Ângelo, Julgado em 29/05/2013).

Assim, como é inadmissível que os juros moratórios pactuados em 1% ao mês sejam capitalizados (Cláusula nº 17 – fls. 27/32), deve ser mantida a Sentença na sua integralidade.

Feitas essas considerações, **DESPROVEJO O APELO, mantendo a Sentença combatida.**

É o voto.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Desembargador **Leandro dos Santos**, a Excelentíssima Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti** e o Excelentíssimo Doutor **Gustavo Leite Urquiza** (juiz convocado para substituir o Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto).

Presente à sessão a representante do Ministério Público, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator